



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.971/2023**

**Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar e do Agronegócio no Município de Imperatriz/MA.**

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** - Fica instituída no calendário oficial do Município a "Semana Municipal da Agricultura Familiar e do Agronegócio", a ser realizada anualmente no mês de Julho, quando ocorre a Exposição agropecuária "EXPOIMP" de Imperatriz.

**Art. 2º** - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar e do Agronegócio" estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, bem como, com a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar (Lei nº 11300/2020).

**Art. 3º** - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar e do Agronegócio" possui os seguintes objetivos:

I - criar espaços de debate para agricultores em questões locais relacionadas com a agricultura familiar e o seu desenvolvimento;

II - apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

III - incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção dos agricultores familiares e dos pequenos pecuaristas, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

IV - incentivar os pequenos pecuaristas a adquirir cursos e capacitações para o aprimoramento da genética do seu rebanho.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo poderá firmar convênios com os demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, para o cumprimento da lei através de palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, cabendo parcerias interinstitucionais entre os componentes organizacionais das mesmas.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JUNHO DE 2023, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

  
**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito de Imperatriz